



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 009/2002

DE RESOLUÇÃO

Autor Élio Rodrigues Fortini

Assunto "Regulamenta o uso do carro oficial da Câmara Municipal de Japeri e dá providências".

Apresentado em 05 de JUNHO de 2002

Rejeitado em de de

Aprovado em 05 de JUNHO de 2002

Extraído o autógrafo em de de

Subiu a Sanção sob protocolo em de de , pelo ofício n.º

Sancionado em de de

Promulgado em de de

Veto Parcial em de de

" Total em de de

Arquivado em de de

Resolução n.º 004/2002

Publicado em 12 de JUNHO de 2002 no JORNAL HOJE

Secretaria, Japeri 05 de JUNHO de 2002



Câmara Municipal de Japeri Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo
Mesa Diretora

RESOLUÇÃO 004 / 2002

“Regulamenta o uso do carro oficial da Câmara Municipal de Japeri e dá providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI – RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU A SEGUINTE,

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - O automóvel oficial da Câmara Municipal de Japeri destina-se, exclusivamente, ao serviço público.

Art. 2º - O uso do automóvel oficial ficará a disposição das Comissões Permanentes constituída nesta Casa, para fiscalização, diligência e vistorias nos atos da administração direta e indireta e ficará a disposição da Mesa Diretora desta Casa, para o transporte de documentos da administração junto aos órgãos públicos e na representação da direção desta Casa em atos externos, nos dias especificados, salvo, quando se tratar de assunto de ordem administrativa da Câmara que terá prioridade, em todos os dias:

§ 1º - A disposição do automóvel para as Comissões e Mesa Diretora se dará na seguinte ordem:

- | | | |
|------------------|---|---|
| a) Segunda-feira | - | Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade |
| b) Terça-feira | - | Comissão de Obras, Serviços Públicos e Assuntos do Servidor |
| c) Quarta-feira | - | Mesa Diretora |
| d) Quinta-feira | - | Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo |
| e) Sexta-feira | - | Comissão de Constituição, Justiça e Redação. |

Artº 3 – Caberá aos membros das Comissões determinar o uso do automóvel no atendimento de suas necessidades, bem como se responsabilizará pelos atos praticados pelo condutor, nos dias em que este estiver sob seu uso, que deverá está habilitado e zelar pelo patrimônio.



***Câmara Municipal de Japeri Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo
Mesa Diretora***

Artº 4 - Fica proibido a circulação do automóvel oficial nas seguintes situações:

- a) para transporte a casas de diversões, supermercados, estabelecimentos comerciais e de ensino;**
- b) em excursões e passeios;**
- c) aos sábados, domingos e feriados, salvo para desempenho de encargos inerentes ao serviço público; ou**
- d) no transporte de familiares do servidor, ou de pessoas estranhas ao serviço público.**

Artº 5 - A Câmara Municipal fica obrigada a promover sindicância toda vez que receber comunicação do uso irregular do veículo e instaurar o competente inquérito administrativo, sempre que comprovada a veracidade dos fatos.

Parágrafo único – As providências imediatas de sindicância e de inquérito administrativo deverá ser tomada pelo Presidente da Câmara.

Artº 6 – A infração ao disposto nos artigos 4º e 5º desta Resolução importará na aplicação, pela autoridade competente, de sanção administrativa ao servidor responsável.

Parágrafo único – Poderão ser aplicadas, conforme o caso e atento á gravidade da infração, as seguintes modalidades de sanção disciplinar:

- a) repreensão verbal ou escrita;**
- b) suspensão do servidor até 30 (trinta) dias;**
- c) suspensão temporária do uso do veículo oficial; ou**
- d) perda do uso do veículo oficial.**

Artº 7 – As despesas decorrentes do licenciamento anual do veículo, da manutenção e do gasto com o combustível deverá ser pago pela Câmara, sendo que o gasto com o combustível deverá ser objeto de licitação para contratação de firma especializada na distribuição do mesmo e que o gasto com reparo e reposição de peça pago em processo financeiro no ato da execução do serviço, salvo quando o valor do mesmo for superior do estabelecido pela Lei 8666/93 e suas alterações, onde determina o valor dispensado de abertura de processo licitatório, onde deverá ser aplicado o mesmo critério com abertura de processo licitatório.

Artº 8 – A infração de trânsito aplicada ao veículo oficial da Câmara, será automaticamente transferida para o condutor do mesmo, que no momento da infração conduzia o veículo, ficando vedado o pagamento de multa pelo órgão.




Câmara Municipal de Japeri Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo
Mesa Diretora

Artº 9 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 05 de Junho de 2002.


CARLOS ALBERTO SANTOS MARTINS
PRESIDENTE


ENEAS PAES LEME
VICE-PRESIDENTE


ANTÔNIO JORGE FERREIRA DE ARUANTE
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Japeri Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo
Mesa Diretora



PROJETO DE RESOLUÇÃO

/ 2002

“Regulamenta o uso do carro oficial da Câmara Municipal de Japeri e dá providências”.

Autor: Vereador Élio Rodrigues Fortini

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI – RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU A SEGUINTE,

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - O automóvel oficial da Câmara Municipal de Japeri destina-se, exclusivamente, ao serviço público.

Art. 2º - O uso do automóvel oficial ficará a disposição das Comissões Permanentes constituída nesta Casa, para fiscalização, diligência e vistorias nos atos da administração direta e indireta e ficará a disposição da Mesa Diretora desta Casa, para o transporte de documentos da administração junto aos órgãos públicos e na representação da direção desta Casa em atos externos, nos dias especificados, salvo, quando se tratar de assunto de ordem administrativa da Câmara que terá prioridade, em todos os dias:

§ 1º - A disposição do automóvel para as Comissões e Mesa Diretora se dará na seguinte ordem:

- | | | |
|------------------|---|---|
| a) Segunda-feira | - | Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade |
| b) Terça-feira | - | Comissão de Obras, Serviços Públicos e Assuntos do Servidor |
| c) Quarta-feira | - | Mesa Diretora |
| d) Quinta-feira | - | Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo |
| e) Sexta-feira | - | Comissão de Constituição, Justiça e Redação. |

Artº 3 – Caberá aos membros das Comissões determinar o uso do automóvel no atendimento de suas necessidades, bem como se responsabilizará pelos atos praticados pelo condutor, nos dias em que este estiver sob seu uso, que deverá está habilitado e zelar pelo patrimônio.

Artº 4 - Fica proibido a circulação do automóvel oficial nas seguintes situações:

- para transporte a casas de diversões, supermercados, estabelecimentos comerciais e de ensino;
- em excursões e passeios;

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 05/06/2002

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 04/06/2002

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 04/06/2002



Câmara Municipal de Japeri Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo
Mesa Diretora

- c) aos sábados, domingos e feriados, salvo para desempenho de encargos inerentes ao serviço público; ou
- d) no transporte de familiares do servidor, ou de pessoas estranhas ao serviço público.

Artº 5 - A Câmara Municipal fica obrigada a promover sindicância toda vez que receber comunicação do uso irregular do veículo e instaurar o competente inquérito administrativo, sempre que comprovada a veracidade dos fatos.

Parágrafo único – As providências imediatas de sindicância e de inquérito administrativo deverá ser tomada pelo Presidente da Câmara.

Artº 6 – A infração ao disposto nos artigos 4º e 5º desta Resolução importará na aplicação, pela autoridade competente, de sanção administrativa ao servidor responsável.

Parágrafo único – Poderão ser aplicadas, conforme o caso e atento á gravidade da infração, as seguintes modalidades de sanção disciplinar:

- a) repreensão verbal ou escrita;
- b) suspensão do servidor até 30 (trinta) dias;
- c) suspensão temporária do uso do veículo oficial; ou
- d) perda do uso do veículo oficial.

Artº 7 – As despesas decorrentes do licenciamento anual do veículo, da manutenção e do gasto com o combustível deverá ser pago pela Câmara, sendo que o gasto com o combustível deverá ser objeto de licitação para contratação de firma especializada na distribuição do mesmo e que o gasto com reparo e reposição de peça pago em processo financeiro no ato da execução do serviço, salvo quando o valor do mesmo for superior do estabelecido pela Lei 8666/93 e suas alterações, onde determina o valor dispensado de abertura de processo licitatório, onde deverá ser aplicado o mesmo critério com abertura de processo licitatório.

Artº 8 – A infração de trânsito aplicada ao veículo oficial da Câmara, será automaticamente transferida para o condutor do mesmo, que no momento da infração conduzia o veículo, ficando vedado o pagamento de multa pelo órgão.

Artº 9 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 05 de Junho de 2002.

ÉLIO RODRIGUES FORTINI
VEREADOR



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS.

Projeto nº 009 /2001. 2002

Autor: Élio Rodrigues Fortini

Designo Relator, o Vereador

Éneias Passos Lemos
Éneias

Em, ___ / ___ 2001

Marcos da Silva Arruda
Marcos
Presidente

O Projeto em tela, de autoria do Élio Rodrigues Fortini,
cuja ementa é "Regulamenta o uso do carro oficial da Câmara Municipal de Japeri e dá providências".

Apreciado pelos Membros desta Comissão, recebe parecer favorável, pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrentes.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.
Japeri, ___ / ___ 2001.

Éneias Passos Lemos
Éneias
Relator

Marcos da Silva Arruda
Marcos
Membro

Zer
Membro



*Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro*

URGÊNCIA ESPECIAL

Solicitamos urgência especial para o Projeto de Resolução nº 009/2002, de autoria do Vereador Élio Rodrigues Fortini, cuja ementa diz: “Regulamenta o uso do carro oficial da Câmara Municipal de Japeri e dá providências”.

Sala das Sessões, 05 de Junho de 2002.

Élio Rodrigues Fortini

Ubirajara J. Francisco

Emílio dos Santos

[Signature]



CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 009/2002

AUTOR: Elio Rodrigues Fortini

Designo Relator o Vereador

Ee EM ___ / ___ / ___

Elio 
PRESIDENTE

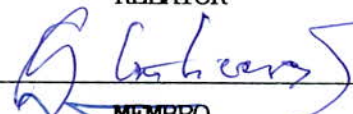
O Projeto em tela de autoria do Elio Rodrigues Fortini, cuja ementa é: "Regulamenta o uso do carro oficial da Câmara Municipal de Japeri e dá providências".

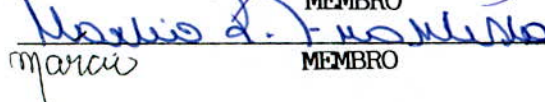
Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, ___ / ___ / ___

Ee RELATOR

Antônio 
MEMBRO

Marcos 
MEMBRO